



RELATOR PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI 933/2020

*Erro material.
Lia-se 1º turno.
Em 04/03/2020
Gisela P. Laquato*

- VOTO DO RELATOR -

O presente projeto de lei é de autoria do nobre vereador Irlam Melo, que institui o janeiro verde, como mês de conscientização e combate a meningite.

O projeto de lei foi instruído com a legislação correlata à matéria e distribuído à comissão de Legislação e Justiça, o presente projeto fui designado relator e recebe o seguinte parecer.

Na condição de relator designado para análise da matéria, a teor da competência definitiva pelo artigo 52, I, "a" do Regimento Interno, passo a fundamentar o parecer e emitir o voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa instituir o janeiro verde, como mês de conscientização e combate a meningite. A **meningite** é uma inflamação das meninges, membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal. A **meningite** pode ser causada por vírus ou por bactéria, que é mais grave. O risco de contrair **meningite** é maior entre crianças menores de cinco anos, principalmente até um ano, no entanto pode acontecer em qualquer idade.

Atualmente existe o "Dia Mundial de Combate à **Meningite**", que acontece no 24 de abril, a Sociedade Brasileira de Imunizações (Sbim) todo ano lança uma **campanha contra** a doença. Sob o slogan "**Meningite: A Informação Vencendo o Medo**", a iniciativa pretende conscientizar a população sobre essa infecção e as **vacinas contra** ela.

Quanto ao mérito, ainda que já exista um dia mundial de combate a meningite, diante da gravidade da doença não há qualquer impedimento para que o mês de janeiro seja instituído como também de combate a enfermidade no âmbito municipal e leve ao conhecimento da população a importância de se prevenir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Desta forma tenho que suas fundamentações são suficientes para a continuidade de tramitação do projeto, visto que elas se inserem naquelas de competência do parlamentar, e, quanto ao parecer técnico no âmbito do aspecto de competência da comissão de legislação e justiça, emito o seguinte parecer:

Para não pairar quaisquer dúvidas sobre o assunto, passamos a demonstrar a legislação pertinente à matéria focada no Projeto de Lei apreço.

A Constituição Federal nos diz: Art. 30, I: "competete ao Município legislar sobre o assunto e interesse local".

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte nos ensina:

Art. 7º - "O Município exerce sua autonomia, especialmente, ao:

- I- (...)
- II- Legislar sobre assunto de interesse local e complementar as legislações federal e estadual no que couber;"

O projeto em debate não afronta a Carta Magna, tão pouco a Constituição Estadual, está em consonância com os dispositivos constitucionais. Por se tratar de assunto de interesse local, não sendo de competência privada do Executivo Municipal e nem da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei se insere naquele de competência do parlamentar. Não é antagônico, ao ordenamento jurídico vigente não contrapõe a Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, nem aos dispositivos de ordem infraconstitucional, sendo, por conseguinte, legal.

Com a apresentação temos que o presente projeto de Lei possui os atributos da novidade e da generalidade para o ordenamento jurídico. Quanto a regimentalidade, não há o que falar, posto que a proposição foi recebida pela Presidência e, não há reparação a ser feita quanto à técnica jurídica.

Diante o exposto, observo se há violação a Constituição Federal, a Constituição Estadual, lei correlata, e se obedece aos critérios legais, portanto, podemos concluir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Sou pela Constitucionalidade, **legalidade, juridicidade e, regimentalidade** do Projeto de Lei 933/2020, bem como pela aprovação quanto ao mérito.

Belo Horizonte, 3 de março de 2020.


AUTAIR GOMES
Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário:	<u>Camil Coram</u>
Em:	<u>10 / 03 / 20</u>
<u>Piccini</u>	
Presidência da reunião	

Va. Coronel Piccini

ANALISADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

PL Nº 933 / 2020

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 10 / 03 / 2020

Ar37

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 10 / 03 / 2020

Ar37

Divato